



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.264, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de Agentes Ambientais Voluntários no Município da Estância Turística De Barra Bonita.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As entidades ambientalistas ou afins legalmente constituídas poderão participar de atividades de fiscalização da legislação ambiental no território do município, observado o disposto nesta Lei.

**§ 1º** As entidades ambientalistas ou afins indicarão as pessoas para credenciamento na Secretaria Municipal de Controle Ambiental, doravante denominadas Agentes Ambientais Voluntários (AAVs), que firmarão Termo de Adesão e Responsabilidade conforme o Anexo I.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

**I** - Agente Ambiental Voluntário - pessoa física, maior de dezoito anos, vinculada a entidade civil ambientalista ou afim sem fins lucrativos e regularmente constituída que, sem remuneração de qualquer título e no exercício do direito de cidadania, dedica parte de seu tempo a participar de atividades de fiscalização da legislação ambiental.

**II** - Entidade Ambientalista - entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, criada com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental e de proteção, preservação e conservação do meio ambiente em sentido amplo; e

**III** - Entidades Afins - entidades civis sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que, embora criadas sem finalidade especificamente ambiental, podem, eventualmente, desenvolver atividades de educação ambiental e de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, mesmo que essas atividades não constem no estatuto ou no regimento interno da entidade.

**§ 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Controle Ambiental, antes da assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade - Anexo I -,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

fornecer orientação sobre os aspectos técnicos, legais e administrativos aos voluntários.

**§ 4º** Os Agentes Ambientais Voluntários encaminharão às autoridades ambientais do Município, em formulário próprio - Anexo II -, as denúncias de infrações à legislação ambiental.

**§ 5º** Fica defeso aos Agentes Ambientais Voluntários o exercício do poder de polícia, não podendo aplicar qualquer sanção a supostos infratores da legislação ambiental municipal.

**Art. 2º** Os Agentes Ambientais Voluntários que fizerem repetidamente denúncias que não correspondam à realidade ou que tiverem atitudes incompatíveis com suas competências terão seus cadastros cancelados.

**Art. 3º** A atividade efetivada por pessoas credenciadas nos termos desta Lei terá caráter educativo e preparatório de atividades de fiscalização, e não será remunerada.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
20 de junho de 2018.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## ANEXO I TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Nome: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ da  
credencial: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endeço: \_\_\_\_\_

Entidade \_\_\_\_\_ responsável:

O Agente Ambiental Voluntário acima qualificado e credenciado neste ato pela Secretaria Municipal de Controle Ambiental adere ao Programa de Agentes Ambientais Voluntários e declara estar ciente das responsabilidades e compromissos para o exercício das atividades de fiscalização e educação ambiental e de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, que serão efetuadas de forma voluntária e sem remuneração a qualquer título, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 - Lei do Serviço Voluntário.

O Agente Ambiental Voluntário compromete-se a prestar informações, na forma da Lei, quando requeridas por qualquer autoridade, para confirmação das infrações por ele constatadas.

A Secretaria Municipal de Controle Ambiental não se responsabilizará por qualquer ato ou comportamento que extrapole a competência delegada no credenciamento.

A Secretaria Municipal de Controle Ambiental se reserva o direito de cancelar a credencial quando constatado qualquer desvio de postura e ética praticado pelo Agente Ambiental Voluntário ou, ainda, a pedido da entidade responsável pela indicação.

Declaro estar de acordo com as condições acima.

Barra Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Ambiental Voluntário - AAV

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Controle Ambiental  
Representante

72

